



CONTRATO Nº 030/2021

Contrato para execução de uma Pista de Caminhada, na Estrada Municipal IAC 020, de acordo com o projeto básico, croqui de localização, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos financeiros provenientes da União Federal, através do contrato de repasse OGU nº 896.693/2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, do Programa de Planejamento Urbano, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI** e a firma **RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 002/2021 – Processo nº 034/2021**.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.547.395/0001-85, com sede na Rua Ceará, nº 1783, na cidade de Iacri, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO FREIRE**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 17.363.094-SSP/SP, CPF nº 065.646.148-96, residente na Rua Rui Barbosa, nº 1361, na cidade de Iacri/SP, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa **RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.058.212/0001-80, com endereço na rua Rua Tupiniquins, nº 673, Centro, CEP 17.601-050, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **RAMEZ AUGUSTO JARDIM**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 12.428.137-0 SSP/SP e do CPF sob o nº 076.411.968-02, residente e domiciliado na Rua Caingangs, nº 527, Centro, CEP 17.600-070, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, de ora em diante designada **Contratada**, tendo por objeto a execução de uma Pista de Caminhada, a ser regida, em todos os seus termos, pela Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Complementar 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014 e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes e conforme inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato, pelo qual se obrigam na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A **Contratada** se obriga a execução de uma Pista de Caminhada, na Estrada Municipal IAC 020, de acordo com o projeto básico, croqui de localização, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos financeiros provenientes da União Federal, através do contrato de repasse OGU nº 896.693/2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, do Programa de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 297.916,27** (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), após a medição e aceitação pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Iacri/SP, nos termos do Projeto Básico, Proposta e cronograma físico-financeiro. Do valor global, **R\$ 107.249,85** (cento e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) referem-se à mão-de-obra para efeitos de recolhimento de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES – A medição do serviço contratado será realizada pelo Engenheiro da Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a **liberação dos Recursos Financeiros pelo Ministério do Desenvolvimento Regional**, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - No ato do recebimento das notas fiscais serão obedecidas as normas previdenciárias incidentes sobre a prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Dos pagamentos devidos à **Contratada**, serão descontados os valores de multas e/ou eventuais débitos daquela com a Prefeitura Municipal de Iacri, mediante prévio aviso.



Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, em caso verificar a incidência de ISSQN devido à Prefeitura Municipal de Iacri/SP.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE - O preço constante na Cláusula Segunda é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL – O contrato a ser assinado terá validade até 31 de dezembro de 2021 e a Contratada se obriga a entregar os serviços objeto deste Termo, devidamente concluídos, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente a Ordem de Início expedida pela Prefeitura Municipal de Iacri, após a assinatura deste contrato, nos termos do Projeto Básico e cronograma físico-financeiro apresentados pela Contratada.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo licitatório:

- a) alteração dos serviços ou especificações, pela **Contratante**;
- b) aumento das quantidades previstas neste contrato, nos limites permitidos por lei;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes nas obras que avarie, temporariamente alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu por culpa da **Contratada**;
- e) chuvas copiosas e suas conseqüências;
- f) falta de energia elétrica, necessárias a obra;
- g) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **Contratante**;
- h) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato;
- i) outros casos que se enquadrem no Parágrafo único do artigo 1058 do código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: A obra objeto do presente certame deverá ser executada seguindo rigorosamente as características técnicas descritas no Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e Planilha de Orçamento, cuja fiscalização incumbirá, durante todo o tempo, ao engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Iacri.

Parágrafo Terceiro: Após a realização da obra e verificado o pleno e fiel cumprimento das características técnicas, o Engenheiro Civil, da **Contratante**, expedirá o Termo de Recebimento Provisório, em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Após o decurso do prazo de observação, fixado em 90 (noventa) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, de que trata o parágrafo anterior, verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **Contratada**, e sua conformidade com as exigências do Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, especialmente as contidas na proposta, será lavrada, pelo órgão competente da **Contratante**, o Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quinto - A Contratante exigirá da **Contratada** no ato da assinatura do contrato, o depósito de garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total Contratado, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;

Parágrafo sexto - A fiança bancária deverá conter prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato; expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1491 e 1503 do Código Civil e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial;

Parágrafo sétimo – A garantia prestada pela licitante será restituída após a execução da obra e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme correção dos índices da poupança.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Contrato, a **PREFEITURA**, por meio formal, designa o Sr. Claudir José Mandelli, Engenheiro Civil, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, para exercer a função de GESTOR do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA - A fiscalização da obra será feita pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri, obrigando-se a **Contratada** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação deste, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da obra.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **Contratada** na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

Parágrafo Segundo – O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) exigir da **Contratada** a imediata retirada de engenheiros, mestres de obras e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sem consideradas inconvenientes;
- b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da **Contratada**;
- c) exigir da **Contratada** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma físico-financeiro da obra;
- e) exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Fica a cargo da **Contratada** o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da obra contratada.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos, de qualquer espécie, que forem ocasionados em decorrência da execução das obras objeto deste instrumento, serão ressarcidos para a **Contratante** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à **Contratada**, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato, cujos cumprimentos e responsabilidades caberão exclusivamente à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas, obrigando-se a mesma a inscrever a obra no INSS.

Parágrafo Sexto - Havendo rejeição dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, na hipótese de estarem em desacordo com a especificações técnicas fornecidas pela Contratante, a Contratada deverá retirá-los do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Notificação, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos produtos rejeitados, por dia de armazenamento excedente.

Parágrafo Sétimo – Responderá a **Contratada**, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.



Parágrafo Oitavo – A **Contratada** é obrigada a obedecer ao projeto básico, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Nono – A **Contratada** fica obrigada a dar início à execução dos serviços na obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Cláusula Nona.

Parágrafo Décimo – A **Contratada** fica obrigada a elaborar os Projetos Executivos que forem necessários e exigidos pela **Contratante**, e a manter seguro para as pessoas que prestarão serviços na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
 - Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
 - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo primeiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - Para rescisão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 70, 80, 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações advindas das leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo primeiro – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão, constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da **Contratada**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **Contratada**, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão contratual poderá ser realizada amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal, reduzida a termo no processo licitatório:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão **Contratante** e exaradas no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução



do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DESPESA: As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços onerarão os recursos orçamentários a saber:

- Órgão: Poder Executivo
- Unidade: 2.8. Serviços Municipais
- Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 229
- Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 231

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nos. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Nos casos de acréscimos e supressões, acompanhará proposta especificando os serviços e seus respectivos valores, sendo que a ordem de serviço complementar somente será expedida após formalização do respectivo termo aditivo, obedecido os limites legais.

E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Prefeitura Municipal de Iacri/SP, em 1º de junho de 2.021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI
CONTRATANTE
Carlos Alberto Freire - Prefeito Municipal

RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA
Ramez Augusto Jardim - Representante

Testemunhas:

1º Aldeni Ribeiro do Nascimento
RG nº 18.914.153-0 SSP/SP

2º Gustavo Miranda Pinheiro Barbosa
RG nº 43.215.830-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

6

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br – E-mail: compras@iacri.sp.gov.br

www.iacri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADO: RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 030/2021

OBJETO: Execução de uma Pista de Caminhada, na Estrada Municipal IAC 020, de acordo com o projeto básico, croqui de localização, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com recursos financeiros provenientes da União Federal, através do contrato de repasse OGU nº 896.693/2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, do Programa de Planejamento Urbano.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Iacri, 1º de junho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96 - RG: 17.363.094-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/07/1965

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa, nº 1361, Centro, Iacri/SP, CEP 17.680-000

E-mail institucional: gabinete@iacri.sp.gov.br

E-mail pessoal: carlinhosiacri@hotmail.com

Telefone(s): (14)99727-6287 – (14)3489-1432

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ramez Augusto Jardim

Cargo: Administrador

CPF: 076.411.968-02 - RG: 12.428.137-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/11/1960

Endereço residencial completo: Rua Caingangs, nº 527, Centro, Tupã/SP, CEP 17.600-070

E-mail institucional: departamentopessoal@ramezjardim.com.br

E-mail pessoal: ramezjardim@ramezjardim.com.br

Telefone: (14)3489-1313

Assinatura: _____